

# PROJETO DE LEI CM Nº 019-01/2013

Acrescenta dispositivo ao artigo 18 da Lei Nº 5848/96, relativo a tapumes, andaimes e bretes.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta item III no artigo 18 da Lei Nº 5848/96, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 18 ...

- I- ...
- II- ...
- III- Deverá ser estabelecido um prazo para a ocupação parcial ou total do passeio público e construção de brete em via pública, de acordo com a necessidade técnica para realização dos serviços, mediante laudo do Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento – SEPLAN. Findo este prazo a área de passeio e via pública deverão liberados e o tapume recuado para a área limítrofe entre o imóvel de localização da obra e a calçada de passeio.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 14 de fevereiro de 2013.

**HEITOR HOPPE**  
Vereador PT

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

- Reduzir o tempo de ocupação da área de passeio e via pública pelo tempo estritamente necessário;
- Aumentar o número de vagas de estacionamento, cada vez mais demandadas pelo crescimento do nosso município tanto em termos econômicos, quanto em número de habitantes, visitantes e automóveis;
- Evitar prejuízos aos comerciantes e prestadores de serviços pela falta de vagas de estacionamento para clientes;
- Facilitar a vida das pessoas, evitando o desperdício de tempo e dinheiro, circulando a procura de espaço para estacionar, e com isso, congestionando ainda mais o trânsito nas ruas.

**HEITOR HOPPE**  
Vereador PT